



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

Contrato nº 07/2024-FMAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL



“Instrumento contratual de locação de imóvel que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS do Município de Ouvidor/GO e FABRÍCIO DOS REIS LOPES.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – LOCATÁRIO: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, do Município de Ouvidor, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.354.635/0001-64, com sede na Avenida Antônio Torquato s/n, esquina com Rua Anhanguera, Centro, Ouvidor/GO, representado pela Secretária de Cidadania e Assistência Social, Senhora **ANA LÚCIA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 3668980 DGPC/GO e CPF n.º 795.515.801-68, residente e domiciliada nesta cidade.

02 – LOCADOR: **FABRÍCIO DOS REIS LOPES**, brasileiro, farmacêutico, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º MG9.139.589 PCE/MG, inscrito no CPF n.º 051.171.796-25, residente e domiciliado na Rua Joaquim da Silva Ribeiro, s/n.º, Centro, Ouvidor, Goiás.

03 – FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021 e Lei Municipal n.º 730/2021.

CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO

Endereço: Avenida Antônio Torquato, s/n, Centro, Ouvidor-GO.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

01) OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a locação de uma casa residencial situada na Rua Cristalina, Qd. 10, Lote 08, Casa 2, Jardim América, Ouvidor, Goiás. O imóvel destina-se a acomodar provisoriamente a família de Gierli da Silva Balbino, portadora da cédula de identidade RG nº 5972974 SSP/GO e inscrita no CPF nº 042.755.321-04, que se encontra em situação de vulnerabilidade, com exposição de filhos menores à situação de risco, conforme relatório expedido pelo CRAS.

02) A presente contratação decorre de processo de Dispensa de Licitação nº 3505/2024. Protocolo nº 5198/2024.

CLÁUSULA III – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

01) DO PREÇO: O LOCATÁRIO se obriga a pagar ao **LOCADOR** a importância mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), até o 5º dia útil do mês subsequente a data inicial da locação, mediante crédito em conta do proprietário do imóvel junto ao Banco Bradesco S/A, Agência 1395, Conta Corrente 10000582-5, Chave Pix CPF nº 051.171.796-25, totalizando a locação o montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

08.122.1010.4.012 – Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social

3.3.90.36 (00) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA V- VIGÊNCIA

Endereço: Avenida Antônio Torquato, s/n, Centro, Ouvidor-GO.





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

O presente Contrato terá vigência de 21 de junho de 2024 a 21 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado caso subsistam as condições de vulnerabilidade temporária a que estão sujeitas a família que usufruirá da locação contratada.

Ao término da vigência do contrato e não havendo prorrogação contratual, o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel locado completamente desocupado e reformado, nas mesmas condições originais em que o imóvel se encontrava.

CLÁUSULA VI - REAJUSTE DE PREÇO

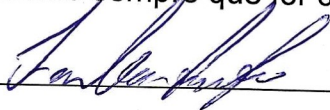
Este contrato não poderá ser reajustado no prazo inferior a doze (12) meses. Caso haja prorrogação de sua vigência, poderá ser reajustado aplicando o índice de reajuste IGPM, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dele.

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel;

O **LOCATÁRIO** se obriga ainda a promover ao pagamento das taxas e faturas dos serviços públicos de água e energia, sendo vedado a realização de modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do **LOCADOR**;

O **LOCATÁRIO**, desde já, faculta ao **LOCADOR**, examinar ou vistoriar o imóvel locado sempre que for conveniente;



Endereço: Avenida Antônio Torquato, s/n, Centro, Ouvidor-GO.





**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

É vedado ao **LOCATÁRIO** transferir, sublocar, ou emprestar o imóvel, sem o consentimento por escrito do **LOCADOR**.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Técnico de Referência do PAIF – CRAS, Leonardo Machado do Nascimento, devidamente acompanhado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ouvidor.


CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

O **LOCATÁRIO** poderá unilateralmente e a qualquer tempo rescindir o presente contrato, uma vez observado o interesse público, especialmente em razão da cessação da vulnerabilidade temporária da família assistida, não gerando qualquer ônus ao erário.

CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato tão fielmente como nele se contém, em



Endereço: Avenida Antônio Torquato, s/n, Centro, Ouvidor-GO.





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

todas as suas cláusulas, e por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

OUVIDOR-GO, 21 de junho de 2024.

Ana Lúcia da Silva

ANA LÚCIA DA SILVA
GESTORA FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
LOCATÁRIA

Fabricio dos Reis Lopes

FABRÍCIO DOS REIS LOPES

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

01 *Galvally V*
CPF: 009.043.373-40

02 *[Signature]*
CPF: 009.430.651-60




ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EXTRATO DE CONTRATO N. 007/2024-FMAS

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e FABRÍCIO DOS REIS LOPES, CPF Nº 051.171.796-25.
FUNDAMENTO:	FUNDAMENTO: Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021 e Lei Municipal nº 730/2021 – Benefício Eventual para famílias em situação de vulnerabilidade.
OBJETO:	Constitui objeto da presente a locação de uma casa residencial situada na Rua Cristalina, Qd. 10, Lote 08, Casa 2, Jardim América, Ouvidor, Goiás.
PRAZO:	21/06/2024 a 21/09/2024, podendo ser prorrogado na forma da lei.
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	Protocolo: 5198/2024. Dispensa: 3505/2024.
DOTAÇÃO :	08.122.1010.4.012 – Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social 3.3.90.36 (00) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
VALOR:	O valor mensal da locação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pago até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante crédito em conta do proprietário, totalizando a locação o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

OUVIDOR-GO, 21 de junho de 2024.


ANA LÚCIA DA SILVA
Gestora do FMAS



Endereço: Avenida Antônio Torquato, s/n, Centro, Ouvidor-GO.